

**SUMÁRIO****ATA DE REGISTRO**

Pagina.....01/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS - MA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2003.0004/2017****PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.1301.0004/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, Rua Getúlio Vargas, Nº 435, Centro, CEP: 65.750-000, ESPERANTINÓPOLIS - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.376.669/0001-69, representada pelo Pregoeiro, EMÍLIO CARNEIRO MARTINS e os membros da Equipe de Apoio: JANES LIMA DE ARAÚJO, MARGARIDA MARIA SILVA CARNEIRO, FÁBIO MOREIRA MARTINS, designados pela Portaria nº 014/2017, de 02 de Janeiro de 2017, juntamente com o Senhor KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE, Secretário Municipal de Administração, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 004/2017 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2017**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA**RECYCLE INFORM LTDA - EPP (RECYCLE INFORMATICA)**

AV. RIO BRANCO, Nº 394, CENTRO.

PREDREIRAS - MA.

CNPJ: 17.293.339/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.397.911-0

**I. L. DE OLIVEIRA - ME (CONNECT INFORMATICA)
RUA CLAUDINO CARNEIRO, Nº 265, CENTRO.**

ESPERANTINOPOLIS - MA.

CNPJ: 26.515.281/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.508.439-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município e/ou nas Secretarias Municipais que compõem este processo, conforme a solicitação, todos estabelecidos nesta cidade de ESPERANTINÓPOLIS – MA, onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de

fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 004/2017.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	VENCEDOR
1	TECLADO PS2 ABNT	Und	50	25,00	1.250,00	RECICLE
2	TECLADO USB	Und	57	18,00	1.026,00	RECICLE
3	CARTUCHO 60 COLOR	Und	57	65,00	3.705,00	RECICLE
4	CARTUCHO 60 PRETO	Und	75	39,00	2.925,00	RECICLE
5	CABO LAN PARA REDE	Und	26	315,00	8.190,00	CONNECT
6	CARTUCHO 122 COLOR	Und	68	8,50	578,00	RECICLE
7	CARTUCHO 122 PRETO	Und	68	35,20	2.393,60	RECICLE
8	PEN DRIVE 32GB	Und	71	55,30	3.926,30	RECICLE
9	PROCESSADOR INTEL DUAL CORE I3	Und	31	858,00	26.598,00	CONNECT
10	PROTECTOR DE REDE ELETRICA COM 6 TOMADAS	Und	48	29,58	1.419,84	CONNECT
11	COMPUTADOR CORE I3, MONITOR 18.5 LED	Und	28	2.862,00	80.136,00	RECICLE
12	ESTABILIZADOR DE 1000 V/A	Und	50	334,00	16.700,00	CONNECT
13	NOTEBOOK CORE I3, 4GB, 500GB HD	Und	22	2.862,00	62.964,00	RECICLE
14	NOBRE AK 1200 VA	Und	26	658,50	17.121,00	CONNECT
15	AIRGRIP 23 DBI	Und	20	571,70	11.434,00	CONNECT
16	MIKROTIK STX	Und	20	570,80	11.416,00	RECICLE
17	ROTEADOR 300MBPS	Und	28	114,50	3.206,00	RECICLE

18	SWITCH 8 PORTAS	Und	26	94,48	2.456,48	CONNECT	30	HD 500GB - SATA 7.500 RPM	Und	50	314,90	15.745,0 0	RECICLE
19	SWITCH 16 PORTAS	Und	20	104,90	2.098,00	RECICLE	31	HD 1 TB - SATA 7.500 RPM	Und	24	380,80	9.139,20	RECICLE
20	SWITCH 24 PORTAS	Und	12	706,25	8.475,00	CONNECT	32	HD EXTERN O 500GB	Und	33	385,30	12.714,9 0	RECICLE
21	FONTE ATX 200W	Und	50	143,15	7.157,50	CONNECT	33	LEITOR GRAVA DOR DE CD E DVD	Und	34	94,45	3.211,30	CONNECT
22	GABINE TE 4 BAIAS/2 00 W	Und	32	238,60	7.635,20	CONNECT	34	MEMÓR IA DDR3 2GB 1333 MHZ	Und	44	176,50	7.766,00	CONNECT
23	ADAPT ADOR WIRELE SS USB - 150 MBPS	Und	20	85,90	1.718,00	CONNECT	35	MEMÓR IA DDR3 4GB 1333 MHZ	Und	34	205,15	6.975,10	RECICLE
24	ALICAT E CRIMPA R RJ45 RJ12 RJ11	Und	14	367,45	5.144,30	CONNECT	36	MOUSE PS2	Und	100	20,60	2.060,00	CONNECT
25	CABO UBS PARA IMPRES SORA	Und	55	12,40	682,00	CONNECT	37	MOUSE USB	Und	50	20,00	1.000,00	CONNECT
26	CABO VGA MONIT OR - 1,8 METRO S	Und	39	14,30	557,70	RECICLE	38	PEN DRIVE 4GB	Und	80	25,75	2.060,00	CONNECT
27	CABO DE FORÇA TRIPOL AR 1,5 MTS	Und	41	14,30	586,30	CONNECT	39	PEN DRIVE 8GB	Und	85	25,75	2.188,75	CONNECT
28	CONEC TORES RJ45	Und	150	3,14	471,00	CONNECT	40	PLACA DE REDE LAN - PCI	Und	28	54,35	1.521,80	CONNECT
29	COOLE R PARA COMPU TADOR	Und	32	23,84	762,88	RECICLE	41	PLACA WIRELE SS - PCI EXPRES S	Und	22	70,55	1.552,10	CONNECT
							42	IMPRES SORA MULTIF UNCION AL	Und	11	1.274,10	14.015,1 0	RECICLE

	MONOCROMÁTICA													
43	PLACA MÃE - SOCKET 1150	Und	32	300,60	9.619,20	RECICLE	51	RECAR GA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 COLOR	Und	288	19,90	5.731,20	RECICLE	
44	ROTEADOR 150MBPS	Und	31	119,00	3.689,00	CONNECT	52	RECAR GA TONER HP Q2612A	Und	200	94,45	18.890,00	RECICLE	
45	TONER HP CE285A	Und	70	94,40	6.608,00	RECICLE	53	RECAR GA TONER CE285A	Und	850	94,45	80.282,50	RECICLE	
46	TONER HP CE278A	Und	70	94,40	6.608,00	RECICLE	54	RECAR GA TONER CE278A	Und	446	94,45	42.124,70	RECICLE	
47	TONER BROTHER TN750	Und	70	189,90	13.293,00	RECICLE	55	RECAR GA TONER HP CF226A	Und	116	277,10	32.143,60	RECICLE	

RECARGA DE TONER E CARTUCHOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	VENCEDOR							
48	RECAR GA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO	Und	200	19,90	3.980,00	RECICLE	56	RECAR GA TONER BROTHER TN-2370	Und	200	188,90	37.780,00	RECICLE
49	RECAR GA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 COLOR	Und	200	19,90	3.980,00	RECICLE	57	RECAR GA TONER BROTHER TN-3392	Und	200	188,90	37.780,00	RECICLE
50	RECAR GA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO	Und	288	19,90	5.731,20	RECICLE	58	RECAR GA TONER BROTHER TN-750	Und	404	188,90	76.315,60	RECICLE

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 004/2017 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou

de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de ESPERANTINÓPOLIS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do

fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial nº 004/2017 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de ESPERANTINÓPOLIS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas.

ESPERANTINÓPOLIS - MA, 20 de Março de 2017.

Secretaria Municipal de Administração.
Klêube Oliveira Andrade
Secretário

Portaria: 003/2017
CPF: 842.595.153-49
ÓRGÃO GERENCIADOR

I. L DE OLIVEIRA - ME (CONNECT INFORMATICA)
CNPJ: 26.515.281/0001-09
Representante: Ildearson Leandro de Oliveira
CPF: 012.629.43132
ORGÃO PARTICIPANTE
FORNECEDOR

RECICLE INFORM LTDA - EPP (RECICLE INFORMATICA)
CNPJ: 17.293.339/0001-26
Representante: Gustavo Lopes da Silva
CPF: 671.404.913-72
ORGÃO PARTICIPANTE
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

RUA GETULIO VARGAS S/Nº
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS
SITE
www.esperantinopolis.ma.gov.br

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO